



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

LEI Nº 1016/16, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº 07/1016
DATA. 21 / 10 / 2016
HORAS. as 10:00
Fca. Valcilete Neves
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Dispõe acerca do porte de arma não letal pelos Agentes de Trânsito do Município do Tianguá - Ceará, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, considerando a Emenda Constitucional nº 82/2014, que inclui a Segurança Viária como espécie do gênero Segurança Pública e o reconhecimento da carreira de Agente de Trânsito no artigo nº 144 da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo, e uso de equipamentos de proteção pelos Agentes de Trânsito do Município do Tianguá, disciplinados pela Lei nº 13.060, de 22 de Dezembro de 2014, e dentro das normas da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro.

Art. 2º - Para os efeitos dessa Lei, não será considerado instrumentos de menor potencial ofensivo, os instrumentos: arma de choque, arma para balas de borracha, considerando apenas instrumentos de menor potenciais ofensivos aqueles projetados especificamente para, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas: cassetetes, espargidores de agentes químicos, spray de pimenta, gás lacrimogêneo, coletes balístico e algemas.

§1º Compete ao Executivo regulamentar à utilização de instrumentos não letais.

§2º O uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de trânsito só será permitido após a realização de treinamento por instituição habilitada.



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

§3º O Executivo poderá firmar convênio ou parceria com a Polícia Militar do Estado do Ceará e a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) para o treinamento dos agentes.

Art. 3º - As armas não letais e os equipamentos de proteção serão fornecidos pelo órgão público a que estão vinculados os agentes, de acordo com a conveniência e oportunidade.

Art. 4º - Os agentes deverão obedecer aos princípios de legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade no emprego das armas não letais.

Art. 5º - O agente que utilizar o armamento com abuso de poder será submetido às sanções previstas no regime jurídico vigente e suas alterações, quando pertinente.

Art. 6º - Por Decreto do Poder Executivo esta Lei será regulamentada, no que couber no prazo de até **180 (cento e oitenta)** dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 18 de outubro de 2016.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 10/10/16 COM
12 VOTOS.

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 03/08/16

GOVERNAR PARA CUIDAR

MENSAGEM Nº 52 /2016, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

Exmo. Sr.

HAROLDO ARAGÃO CORREIA

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROTOCOLO Nº 450616

DATA. 24/06/2016

HORAS. às 10:07

Fca. Valcilete Neves

Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Venho à presença de Vossas Excelências apresentar o Projeto de Lei em anexo que trata do porte de arma não letal pelos Agentes de Trânsito do Município do Tianguá – Ceará. Não para de crescer o número de incidentes de violência praticadas contra agentes de trânsito em razão do exercício funcional de fiscalização. Os agentes de trânsito trabalham nas ruas e têm a atribuição de educar, orientar e autuar os motoristas que, normalmente, não gostam de ser fiscalizados. Todavia, alguns acabam por extrapolar a resignação, ameaçando ou chegando a vias de fato contra os agentes.

Por este motivo, se faz necessário aparelhar e treinar os agentes de trânsito a utilizarem armas não letais com o fim de se proteger e conter os motoristas mais exaltados.

Se aprovado o projeto, o efetivo será equipado com arma de choque, cassetete, espargidores de agentes químicos, spray de pimenta, gás lacrimogêneo, balas de borracha e armas de eletrochoque, bem como, colete balístico e algemas, entre outros.

Por derradeiro, vale referir que o presente Projeto de Lei é resultado de discussões ocorridas entre o Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário – DEMUTRAN, e o Gestor Municipal e demonstra o esforço do Governo Municipal, no limite de sua capacidade financeira, para garantir a segurança e integridade física dos seus funcionários.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Jean Nunes Azevedo
Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 52 /16, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe acerca do porte de arma não letal pelos Agentes de Trânsito do Município do Tianguá - Ceará, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, considerando a Emenda Constitucional nº 82/2014, que inclui a Segurança Viária como espécie do gênero Segurança Pública e o reconhecimento da carreira de Agente de Trânsito no artigo nº 144 da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá, **APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo e uso de equipamentos de proteção pelos Agentes de Trânsito do Município do Tianguá, disciplinados pela Lei nº 13.060, de 22 de Dezembro de 2014, e dentro das normas da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro.

Art. 2º - Para os efeitos dessa Lei, consideram-se instrumentos de menor potencial ofensivo aqueles projetados especificamente para, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas.

§1º Compete ao Executivo regulamentar à utilização de instrumentos não letais.

§2º O uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de trânsito só será permitido após a realização de treinamento por instituição habilitada.

§3º O Executivo poderá firmar convênio ou parceria com a Polícia Militar do Estado do Ceará e a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) para o treinamento dos agentes.

Art. 3º - As armas não letais e os equipamentos de proteção serão fornecidos pelo órgão público a que estão vinculados os agentes, de acordo com a conveniência e oportunidade.





**PREFEITURA DE
TIANGUÁ**

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

Art. 4º - Os agentes deverão obedecer aos princípios de legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade no emprego das armas não letais.

Art. 5º - O agente que utilizar o armamento com abuso de poder será submetido às sanções previstas no regime jurídico vigente e suas alterações, quando pertinente.

Art. 6º - Por Decreto do Poder Executivo esta Lei será regulamentada, no que couber no prazo de até **180 (cento e oitenta)** dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 15 de junho de 2016.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

Ofício nº 059/2016- NÚCLEO DA 4ª CIA/4º BPCOM
Tianguá-Ce, 08 de junho de 2016

Ao Senhor:

LANCARDON VIEIRA

Diretor do DEMUTRAN de Tianguá-Ce

Assunto: Informação / Solicitação

Anexo: Relatório de Ocorrência - Tentativa de Homicídio

Senhor Diretor,

Ao cumprimenta-lo cordialmente na qualidade de Comandante da 4ª Cia/4º BPCOM (RONDA DO QUARTEIRÃO) em Tianguá-Ce, sinto-me no dever de ofício de tecer elogiosos aos Agentes de Trânsito Maxwel Fernandes da Frota, mat. 5768, Wellington Rio Fontenele, mat. 7648, e Francisco José Bezerra da Silva, mat. 5760, bem como que seja publicado ELOGÍO INDIVIDUAL nos assentamentos dos mesmos por terem desempenhado um excelente trabalho técnico, tático e operacional na ocorrência policial do dia 24 de maio de 2016 (relatório em anexo). Informo-vos que tal performance dos Agentes de Trânsito causaram grande impacto positivo, tanto na tropa Policial Militar quanto na sociedade Tianguaense. Condutas como essa enaltecem a imagem da instituição e são dignas de notas. Aproveito ainda esta oportunidade para sugerir-vos a aquisição de armamentos menos letal do tipo gás pimenta e pistola taser (choque elétrico), que dão uma garantia maior da integridade física dos vossos subordinados, tendo em vistas que os citados profissionais tiveram um real risco de morte ou de graves lesões.

Respeitosamente,

P.O.
Carlos Oberdan Moreira - Cap QOAPM
Comandante da 4ª Cia/4º BPCOM
Mat. 097.139-1-3

Dr. José de Sousa Castro - Subtenente P.
mandante de Policiamento
Mat. 097.139-1-6

CE 187, Km 02, Bairro: Dom Timóteo - Tianguá - Ce, CEP: 62.320-000,
Fone/Fax: (88) 3671-9390 Cel: (88) 9236 0012, e-mail: rondatianguace@hotmail.com



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

**RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA POLICIAL DA 4ª CIA/4º BPCOM EM TIANGUÁ
AO COMANDANTE DO 4º BPCOM**

**PRISÃO POR TENTATIVA DE HOMICÍDIO CONTRA POLICIAL MILITAR-
TIANGUÁ**

Informo a V. S.^a que no dia 24 de maio de 2016, por volta das 08h45min, no mercado Público de Tianguá, durante uma prisão em flagrante por roubo a um comerciante, a **RD 2771-CB VASCONCELOS, SD ALBUQUERQUE E SD SAVIO**, enquanto colhiam os dados da vítima, em determinado momento se aproximou da guarnição o indivíduo **INACIO SIMÃO DE SOUZA, 43 anos**, residente na rua projetada em Tianguá, passando o mesmo verbalizar com os policiais, com palavras de baixo calão e desacatando a guarnição, foi mandado que o mesmo saísse do local onde se recusou, porém sacou uma faca tipo peixeira na mão e investiu contra os policiais de forma violenta. Foi mandado que largasse a faca, mas o mesmo desobedeceu. Efetuado um disparo de advertência, todavia não parou. Foi então que a guarnição efetuou um disparo no braço direito do indivíduo, mas em seguida ele trocou a faca para outra mão e continuou a agressão. Outro disparo foi efetuado atingindo-o novamente na perna direita, sendo assim dominado e conduzido para o hospital São Camilo em Tianguá, Onde recebeu atendimento, e não corre risco de morte. O infrator foi levado a para a delegacia regional de Tianguá-Ce, onde foi aberto um Inquérito Policial por tentativa de homicídio, desacato e resistência, ficando o mesmo a disposição da autoridade competente, nos artigos 329, 121c/c artigo 14, do Código de Processo Penal. Informo ainda que antes que fossem efetuado os disparos de arma de fogo no agressor, os Agentes de Trânsito Maxwell Fernandes da Frota, mat. 5768, Wellington Rio Fontenele, mat. 7648, e Francisco José Bezerra da Silva, mat. 5760, todos do DEMUTRAN de Tinguá-Ce, tentaram imobiliza-lo fazendo uso de artes marciais, porém aquele recuperou-se e continuou a tentar contra a vida de todos.

Quartel em Tianguá-Ce, 25 de maio de 2016.

70

Carlos Oberdan Moreira - Cap QOAPM
Comandante da 4ª Cia/4º BPCOM
Mat. 097.139-1-3

Co. José de Sousa Castro - Subtenente
Comandante do Policiamento



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

**TERMO DE DEPOIMENTO EM AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE QUE PRESTA
MAXUEL FERNANDES FROTA**

Aos vinte e quatro(24) dias do mês de maio do ano de 2016, nesta cidade de Tianguá/Ce, na sede da Delegacia Regional de Policia Civil, presente o Delegado - Bel. ANASTACIO AGUAIR MUNIZ, comigo Francisco Gladstone Pontes, Escrivão de seu cargo, ao final assinado aí, por volta das 15:00h, compareceu o Sr. MAXUEL FERNANDES FROTA, AGENTE DE TRANSITO DO DEMUTRAN DE TIANGUÁ, matrícula 5768, Testemunha compromissada na forma da Lei. Inquirido pela autoridade policial acerca do fato ora em apuração RESPONDEU QUE: QUE **QUE** no dia de hoje, por volta das 09:00 horas, o depoente estava de serviço juntamente com os agentes RIO, BEZERRA e ERIVALDO quando foram acionados para organizar o trânsito no centro de Tiangua, onde se desenvolvia uma ocorrência policial; QUE o depoente viu no momento em que o Cabo Vasconcelos e Sd Albuquerque efetuaram a prisão de um indivíduo e o colocaram no xadrez da viatura; QUE no momento em que a composição se preparava para deixar o local da ocorrência foram desacatados pelo autuado Inácio Simão, o qual sem ter qualquer relação com a ocorrência anterior passou a chamar os policiais de "propineiros, vagabundos, etc"; QUE nesse instante, o cabo Vasconcelos deu ordem de prisão ao autuado, o qual reagiu e sacou de uma faca peixeira e passou a investir contra o cabo Vasconcelos, que se viu obrigado a efetuar um disparo de arma de fogo vindo a atingir o autuado no braço direito; QUE para não ser lesionado a faca o cabo Vasconcelos teve que correr, pois não podia atirar novamente em razão das pessoas ali presentes; QUE mesmo lesionado o autuado continuou a investir com a faca em punho, contra o cabo Vasconcelos, momento em que o depoente e os agentes BEZERRA e RIO tentaram imobilizá-lo e por pouco também não foram lesionados a faca pelo autuado INACIO SIMÃO; QUE nesse instante o soldado Albuquerque efetuou um disparo o qual veio atingir o autuado INACIO SIMÃO que veio a cair e só então, soltar a faca; QUE a composição policial aproximou-se, apreendeu a faca, imobilizou o autuado e acionou o resgate, o qual conduziu o autuado INACIO SIMÃO ao hospital local, sendo este em seguida sido transferido para Sobral; QUE o depoente não sabe porque o autuado tentou interferir na ação policial anterior; QUE além da faca utilizada pelo autuado INACIO SIMÃO ainda foi apreendido um facão que amarrado na garupa da bicicleta do autuado; E como nada mais foi dito e nem lhe foi perguntado, deu-se por encerrado o presente



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

termo, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu Escrivão o digitei e assino.

DELEGADO:

TESTEMUNHA: _____

ESCRIVÃO:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

**TERMO DE DEPOIMENTO EM AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE QUE PRESTA
WELLINGTON RIO FONTENELE**

Aos vinte e quatro(24) dias do mês de maio do ano de 2016, nesta cidade de Tianguá/Ce, na sede da Delegacia Regional de Policia Civil, presente o Delegado - Bel. ANASTACIO AGUIR MUNIZ, comigo Francisco Gladstone Pontes, Escrivão de seu cargo, ao final assinado aí, por volta das 15:00h, compareceu o Sr. WELLINGTON RIO VASCONCELOS, AGENTE DE TRANSITO DO DEMUTRAN DE TIANGUÁ, matrícula 7648, Testemunha compromissada na forma da Lei. Inquirido pela autoridade policial acerca do fato ora em apuração RESPONDEU: **QUE** o depoente é agente de Trânsito do Demutran do Município; **QUE** no dia de hoje, por volta das 09:00 horas, o depoente estava de serviço juntamente com os agentes BEZERRA, FROTA e ERIVALDO quando foram acionados para organizar o trânsito no centro de Tianguá; **QUE** no local para onde foram acionados, existia uma ocorrência de roubo uma loja; **QUE** o depoente estava presente no local quando o Cabo Vasconcelos e Sd Albuquerque efetuaram a prisão de suspeito do roubo e o colocaram na viatura; **QUE** quando os policiais estavam deixando o local da ocorrência foram desacatados pelo investigado Inácio Simão; **QUE** INÁCIO SIMÃO passou a chamar os policiais de "propineiros e vagabundos ", razão pela qual o policial Vasconcelos deu ordem de prisão ao autuado, o qual imediatamente respondeu à ordem de prisão sacando de uma faca e investindo contra o policial Vasconcelos; **QUE** sem alternativa, foi obrigado a obrigado a efetuar um disparo de arma de fogo contra o indiciado, que o atingiu no braço direito; **QUE** mesmo lesionado, o infrator continuou a tentar atingir o policial com a faca, razão pela qual o policial Vasconcelos saiu correndo pois continuava a investir contra ele e não nesse momento, oportunidade para efetuar outro disparo sem pôr em risco a vida de terceiros que estavam no local; **QUE** o autuado insistiu e passou a correr atrás do policial Vasconcelos momento no qual o depoente juntamente com os agentes FROTA e BEZERRA detê-lo e por pouco também não foram lesionados a faca pelo autuado INACIO SIMÃO; **QUE** diante da insistência de o autuado não se render aos agentes da lei e na iminência de ao agentes ou o policial Vasconcelos serem atingidos pelo infrator, o soldado Albuquerque efetuou um disparo, o qual veio a atingir o autuado INACIO SIMÃO que veio a cair e só então, soltar a faca; **QUE** o resgate foi acionado rapidamente e chegou ao local para efetuar o socorro do autuado; **QUE** havia na bicicleta do autuado, um facão, o qual



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE TIANGUA

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO DE: LEANDRO
FERREIRA SOBRINHO

INQUÉRITO Nº 560- 00275/2016

Aos 24 dia(s) do mes de abril de 2016, nesta cidade de TIANGUA; Estado do Ceará, onde pelas 17:32 horas, presente se achava o(a) Bel(a). MARIO FERNANDES OLIVEIRA CHAGAS, DELEGADO(A) comigo ANDERSON DE OLIVEIRA ALVES, Escriv(o) de seu cargo, ao final assalado, aí compareceu o CONDUTOR(A) PHILIPPE MELO DA SILVA, conduzindo preso(s) LEANDRO FERREIRA SOBRINHO, por infração, em tese, ao ART.19, LEI DAS CONTRAVENCOES PENAIS (DEC. LEI 3688) | ART.306, CODIGO DE TRANSITO (LEI 9503) | ART.309, CODIGO DE TRANSITO (LEI 9503), haja vista ter(em) sido este(s) surpreendido(s) logo após ter(em) , na AV MARIO ANDREAZA, TIANGUA, CE, circunscrição da DELEGACIA REGIONAL DE TIANGUA, no que foram testemunhas PHILIPPE MELO DA SILVA, ELIABE OLIVEIRA CARNEIRO, FRANCISCO EDSON DE SÁ PRIMO. Entrevistadas as partes e formado seu procedimento jurídico, deliberou a Autoridade Policial por ratificar a voz de prisão dada pelo condutor e, após cientificar o(s) preso(s) quanto aos seus direitos individuais previstos no artigo 5o. da Constituição Federal (em especial os de receber assistência de familiares ou de advogado que indicar, de não ser identificadas criminalmente senão nas hipóteses legais, de ter integridades suas integridades física e moral, de manter-se em liberdade e/ou declarar informações que reputar úteis à sua defesa, de conhecer a identidade do autor de sua prisão e, se admitida, prestar fiança e livrar-se solto) determinou a lavratura deste AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO, providenciando-se, conforme documentação acostada, que fica fazendo parte integrante deste: 1) oitiva do condutor com entrega de cópia do termo; 2) expedição de recibo de entrega do(s) preso(s) em favor do condutor; 3) oitiva das testemunhas e vítimas; 4) interrogatório do(s) conduzido(s). Resultando demonstradas, pelos elementos de convicção colhidos, a autoria e a materialidade da infração penal, julgou a autoridade policial subsistente este auto de prisão em flagrante delito, determinando ainda a expedição de nota de culpa ao(s) preso(s). Nada mais havendo, determinou a Autoridade Policial o encerramento deste auto que assina com o(s) indiciado(s) e comigo, Escriv(o) de Polícia, que o digitei e imprimi.

Leandro Ferreira Sobrinho
Delegacia Regional de Tianguá



câmara municipal de
TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 52/16 de 15 de junho de 2016 – Dispõe acerca do porte de arma não letal pelos os Agentes de Trânsito do município de Tianguá e dá outras providências; (Autoria do Executivo) do Legislativo)

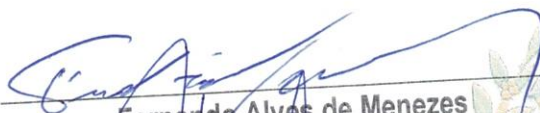
RELATÓRIO E VOTO RELATOR


Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE O Projeto de Lei Nº 52/16 de 15 de junho de 2016 ACIMA, CO MO SENDO **FAVORÁVEL** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 10 DE OUTUBRO DE 2016


Fernando Alves de Menezes
Presidente


Valdeci Vieira de Azevedo
Relator

End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE
Fone/fax 88 3671-1735 - Cep: 62.320-000 - CNPJ: 06.577-530/0001-86
www.camaratiangua.ce.gov.br



CÂMARA municipal de
TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 52/16 de 15 de junho de 2016 – Dispõe acerca do porte de arma não letal pelos os Agentes de Trânsito do município de Tianguá e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

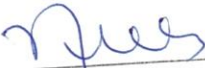
VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE **o Projeto de Lei Nº 52/16 de 15 de junho de 2016** ACIMA, CO MO SENDO **FAVORÁVEL** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 10 DE OUTUBRO DE 2016


Raimundo Nonato Portela Fontenele
Presidente


José Claudonelder Cardoso de Vasconcelos
Relator


Nadir Nunes
Membro

End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE
Fone/fax 88 3671-1735 - Cep: 62.320-000 - CNPJ: 06.577-530/0001-86
www.camaratiangua.ce.gov.br



CÂMARA municipal de **TIANGUÁ**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1016/16 DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe acerca do porte de arma não letal pelos Agentes de Trânsito do Município do Tianguá - Ceará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo e uso de equipamentos de proteção pelos Agentes de Trânsito do Município do Tianguá, disciplinados pela Lei nº 13.060, de 22 de Dezembro de 2014, e dentro das normas da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro.

Art. 2º - Para os efeitos dessa Lei, não será considerado instrumentos de menor potencial ofensivo, os instrumentos: arma de choque, arma para balas de borracha, considerando apenas instrumentos de menor potenciais ofensivos aqueles projetados especificamente para, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas: cassetetes, espargiadores de agentes químicos, spray de pimenta, gás lacrimogêneo, coletes balístico e algemas.

§1º Compete ao Executivo regulamentar à utilização de instrumentos não letais.

§2º O uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de trânsito só será permitido após a realização de treinamento por instituição habilitada.

§3º O Executivo poderá firmar convênio ou parceria com a Polícia Militar do Estado do Ceará e a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) para o treinamento dos agentes.

Art. 3º - As armas não letais e os equipamentos de proteção serão fornecidos pelo órgão público a que estão vinculados os agentes, de acordo com a conveniência e oportunidade.

Art. 4º - Os agentes deverão obedecer aos princípios de legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade no emprego das armas não letais.

Art. 5º - O agente que utilizar o armamento com abuso de poder será submetido às sanções previstas no regime jurídico vigente e suas alterações, quando pertinente.

End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE
Fone/fax 88 3671-1735 - Cep: 62.320-000 - CNPJ: 06.577-530/0001-86
www.camaratiangua.ce.gov.br



CÂMARA municipal de
TIANGUÁ

Art. 6º - Por Decreto do Poder Executivo esta Lei será regulamentada, no que couber no prazo de até **180 (cento e oitenta)** dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ


HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente



End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE
Fone/fax 88 3671-1735 - Cep: 62.320-000 - CNPJ: 06.577-530/0001-86
www.camaratiangua.ce.gov.br



(88) 3626.1222 / (88) 9968.4069



CÂMARA municipal de
TIANGUÁ

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 10/10/16

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 10/10/16 COM
12 VOTOS.

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2016, AO PROJETO DE LEI Nº 52/16 de 15 de junho de 2016 – Dispõe acerca do porte de arma não letal pelos os Agentes de Trânsito do município de Tianguá e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

I - Fica modificado o Art. 2º do PROJETO DE LEI Nº 52/16 de 15 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º - Para efeitos desta Lei, não será considerado instrumento de menor potencial ofensivo os instrumentos: arma de choque, arma para balas de borracha, considerando apenas instrumentos de menor potencial ofensivo aqueles projetados especificamente para, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, cassetete, espargidores de agentes químicos, spray de pimenta, gás lacrimogêneo, coletes balístico e algemas.

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá em 10 de outubro de 2016.



Haroldo Aragão Correia
Presidente da Câmara Municipal


João Batista da Costa
Vereador


Raimundo Nonato Portela Fontenele
Vereador


Adauto Raimundo da Silva
1º Secretário


Francisco Eudes Alves Gomes
Vereador


João Moita de Oliveira
Vereador



Fernando Alves de Menezes
Vereador


José Claudio de Vasconcelos
Vereador


Valdeci Vieira de Azevedo
Vereador


Jozemar Machado Carneiro
Vereador


Maria Imaculada Fernandes Sá
Vereadora


José Nilton da Silva
Vereador


Mariana Brakenfeld Ditz
Vice-Presidente da Câmara Municipal


Nadir Nunes
Vereadora


José Maria Nunes
Vereador

End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE
Fone/fax 88 3671-1735 - Cep: 62.320-000 - CNPJ: 06.577-530/0001-86
www.camaratiangua.ce.gov.br



câmara municipal de
TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO A PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2016, AO PROJETO DE LEI Nº 52/16 de 15 de junho de 2016 – Dispõe acerca do porte de arma não letal pelos os Agentes de Trânsito do município de Tianguá de autoria do Executivo, modificado o Art. 2º do referido projeto de lei.

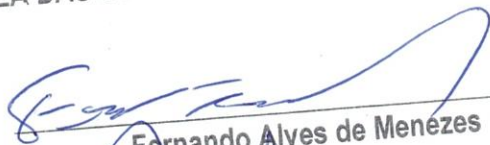
RELATÓRIO E VOTO RELATOR

Votamos **FAVORÁVEL** a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE A PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2016, AO PROJETO DE LEI Nº 52/16 de 15 de junho de 2016 ACIMA, CO MO SENDO **FAVORÁVEL** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 10 DE OUTUBRO DE 2016



Fernando Alves de Menezes
Presidente



Valdeci Vieira de Azevedo
Relator

Maria Imaculada Fernandes Sá
Membro



End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE
Fone/fax 88 3671-1735 - Cep: 62.320-000 - CNPJ: 06.577-530/0001-86
www.camaratiangua.ce.gov.br



CÂMARA municipal de
TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA N° 001/2016, AO PROJETO DE LEI N° 52/16 de 15 de junho de 2016 – Dispõe acerca do porte de arma não letal pelos os Agentes de Trânsito do município de Tianguá de autoria do Executivo, modificado o Art. 2° do referido projeto de lei.


RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE **A PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA N° 001/2016, AO PROJETO DE LEI N° 52/16 de 15 de junho de 2016** ACIMA, CO MO SENDO **FAVORÁVEL** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 10 DE OUTUBRO DE 2016



Raimundo Nonato Portela Fontenele
Presidente



José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos
Relator



Nadir Nunes
Membro



End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE
Fone/fax 88 3671-1735 - Cep: 62.320-000 - CNPJ: 06.577-530/0001-86
www.camaratiangua.ce.gov.br